SAPL Nº 43/2025 - Emenda Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei n°119/2025, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, que *"Dispõe sobre o atendimento de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino regular da rede pública municipal de ensino e dá outras providências"*.

Modifiquem-se o art. 2º, art. 5º, §§ 1º e 2º do art. 9º e art. 15, do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 119/2025, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os critérios estabelecidos nesta Lei aplicam-se às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil." (NR)

"**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o número máximo de alunos por turma e/ou por professor, conforme estabelecido pela deliberação do Conselho Municipal de Educação e pelas diretrizes pertinentes. Para fins desta Lei, a redução do número de alunos por turma, em razão da inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, deverá respeitar a seguinte proporção:

I - Para a Educação Infantil:

a) Crianças de 0 a 1 ano (Infantil): o limite de 3 (três) crianças por professor;

b) Crianças de 1 a 2 anos (Infantil 1): o limite de 5 (cinco) crianças por professor;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/46A5-37DC-C280-CE4C e informe o código 46A5-37DC-C280-CE4C

c) Crianças de 2 a 3 anos (Infantil 2): o limite de 9 (nove) crianças por professor;

d) Crianças de 3 a 4 anos (Infantil 3): o limite de 12 (doze) crianças por professor; e

e) Crianças de 4 a 5 anos (Infantil 4 e 5): o limite de 17 (dezessete) crianças por professor;

II - Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

a) 1º ano: o limite de 19 (dezenove) alunos por professor;

b) 2º ano: o limite de 21 (vinte e um) alunos por professor;

c) 3º ano: o limite de 23 (vinte e três) alunos por professor;

d) 4º ano: o limite de 25 (vinte e cinco) alunos por professor; e

e) 5º ano: o limite de 27 (vinte e sete) alunos por professor.” (NR)

“**Art. 9º** [...]

§ 1º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) será elaborado e deverá descrever as estratégias, recursos e materiais específicos para o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante.

§ 2º O Plano Educacional Individualizado (PEI) será elaborado pelo professor da sala de aula regular, com a colaboração do Professor do AEE, devendo adaptar o currículo e as atividades da sala de aula para promover a participação e a aprendizagem do estudante, considerando suas potencialidades e dificuldades.” (NR)

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/46A5-37DC-C280-CE4C e informe o código 46A5-37DC-C280-CE4C

"**Art. 15.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando avaliação e acompanhamento adequados." (NR)

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2025.

Yasmin Hachem

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/46A5-37DC-C280-CE4C e informe o código 46A5-37DC-C280-CE4C

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acatar integralmente o Parecer nº 330/2025 da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, que analisou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2025.

Conforme apontado no parecer, ainda que a proposta possua nobre finalidade voltada à promoção da inclusão educacional e à valorização da diversidade no ambiente escolar, alguns dispositivos invadiram a competência privativa do Poder Executivo, especialmente no tocante à organização administrativa, definição de critérios de avaliação, distribuição de alunos e funcionamento de equipes multidisciplinares.

Diante disso, a presente emenda visa adequar o texto às orientações técnicas, eliminando as disposições que configuram vício de iniciativa e, ao mesmo tempo, assegurando que a matéria possa seguir adiante dentro dos limites constitucionais e legais estabelecidos, em respeito ao princípio da separação de poderes e à autonomia do Executivo na gestão da política educacional municipal.

Assim, a emenda demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a segurança jurídica, a legalidade e a observância das competências constitucionais, garantindo que a proposta legislativa tenha regular prosseguimento.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/46A5-37DC-C280-CE4C e informe o código 46A5-37DC-C280-CE4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46A5-37DC-C280-CE4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 06/10/2025 11:52:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/46A5-37DC-C280-CE4C